

Art. 7º A composição do GEFM, em cada Município, com representantes permanentes de cada uma das Instituições: da Secretaria da Fazenda, Finanças ou Tributação; da Secretaria de Educação, da Secretaria de Planejamento, da Seccional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Delegacia Regional da Receita Federal do Brasil e demais órgãos envolvidos no desenvolvimento do PNEF constará em regimento interno do grupo, conforme definido pelas instituições gestoras do Programa no Município.

§ 1º A coordenação do Programa no Município é de responsabilidade do GEFM

§ 2º A sistemática de deliberação do GEFM será definido em regimento interno do grupo